

Publicado em Mural  
conforme Lei Autorizativa  
nº 013/97  
de 26/11/1998  
a 30/11/1998

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS *Assinatura*  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 037/98  
DE 26 de Outubro de 1.998

*Brasão*  
"Dispõe sobre a construção e implantação  
de Programa de Desenvolvimento de Piscicultura  
junto aos agricultores do Município de  
Buritis-RO."

ADAIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de  
Buritis, Estado de Rondônia, usando atribuições que me são conferidas por Lei,  
faço saber que a Câmara Municipal, APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Artigo 1º- O Executivo Municipal fica autorizado a construir e  
implantar o Programa de Desenvolvimento de Piscicultura junto aos agricultores  
do Município de Buritis.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas  
no que for necessário para a construção e implantação do Programa nos locais a  
serem beneficiados na Zona Rural, devendo para tanto obedecer Diretrizes a serem  
regulamentadas por Decreto Municipal.

Artigo 3º- É vedado a implantação do Programa que não seja  
para beneficiar os agricultores do Município.

Artigo 4º- Todos os gastos realizados com a implantação do  
Programa de Desenvolvimento de Piscicultura no Município de Buritis, deverão  
realizar-se através de procedimentos administrativos exigidos por legislação  
específica das despesas públicas, obedecendo sempre os princípios da  
Economicidade, Legalidade e Moralidade.

Artigo 5º- A presente despesa correrá por conta da dotação  
orçamentária do Departamento de Agricultura, devendo conter disponibilidade na  
Lei Orçamentária, ou ainda, através de Recursos Extra-Orçamentários provenientes  
de Convênios com a esfera do Governo Estadual e Federal.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS,  
ESTADO DE RONDÔNIA, aos 26 dias do mês de Outubro de 1.998.

*Assinatura*  
Adair Ferreira de Souza  
Buritis-RO